



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Maio de 2002



Série

Número 103

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

MANIA DACOZINHA, RESTAURAÇÃO, LIMITADA
Contrato de sociedade

MONUMENTALGARDEN'S - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

EL PADRINO - RESTAURANTE, LDA.
Contrato de sociedade

ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTO INSTRUTORA DE MACHICO, LIMITADA
Alteração de pacto social

F3-CAIXILHARIAALUMÍNIO, LDA.
Contrato de sociedade

IRMÃOS NUNES - CONSTRUTORES CIVIS, LDA.
Alteração de pacto social

MELIM & VIVEIROS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

ACNG - ACTIVIDADES DE CONSULTORIAEM NEGÓCIOS E GESTÃO, LDA.
Nomeação de gerentes

DAVID PITA - CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

ELECTRO FONTE PINHEIRO - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

ESQUADRIATÉCNICA, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.
Contrato de sociedade

FILOMENA JESUS SILVA, CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

IRMÃOS REIS, LDA.
Contrato de sociedade

MANUELABREU BRÁS & ROCHA, LDA.
Contrato de sociedade

ORNELASCAR - AUTO REPARADORA, LDA.
Contrato de sociedade

RAMOS & FREITAS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

JACINTO & EUSÉBIA, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

MANIADACOZINHA, RESTAURAÇÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 08981/020416;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211120;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020416

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Anabela Pereira Correia Sardinha, Maria da Graça Correia Pereira Andrade, Orlando Nascimento de Andrade, Maria Salomé Pereira Correia Sardinha e Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Abril de 2002.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "Mania da Cozinha, Restauração, Lda." e terá a sua sede à Rua de São Pedro, número 11, freguesia de São Pedro concelho do Funchal.

Dois - A sede da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, mediante deliberação da assembleia geral.

Segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto a instalação e exploração de estabelecimentos de restauração e de bebidas e similares de hotelaria.

Terceiro
Duração

É por tempo indeterminado e o início da actividade é a partir desta data.

Quarto
Capital

O capital social, é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em cinco quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Anabela Pereira Correia Sardinha;
- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Maria Gracia Correia Pereira Andrade;
- uma no valor nominal de mil e quinhentos euros à sócia Maria Salomé Pereira Correia Sardinha;
- uma no valor nominal de dois mil euros ao sócio Orlando Nascimento de Andrade; e
- outra no valor nominal mil e quinhentos euros à sócia Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha.

Quinto
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros desde que deliberado em assembleia geral por unanimidade representativa da totalidade do capital social.

Sexto
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral compete a todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois - Forma de obrigar - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado para o exercício da gerência.

Quatro - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétimo
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência. Se exercido por mais de um, caber lhes á na proporção relativa da sua participação no capital social

Oitavo
Associação

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, adquirir e alienar participações do capital em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente ou sejam reguladas por leis especiais.

Nono
Amortização

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
- c) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida;
- d) Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização e, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso de a sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

Décimo Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décimo primeiro Convocação de assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Décimo segundo Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décimo terceiro Dissolução

Dissolvida a sociedade, por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo quarto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente a celebrar quaisquer contratos e a proceder ao levantamento do capital depositado no banco, a fim de prover às despesas de instalação e registo da sociedade.

MONUMENTALGARDEN'S - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08766/020103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511196717;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020103

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Sánpadinvest Promoção, S.G.P.S., Limitada”, Romualdo Desidério Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega, Duarte José Ferraz Branco, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 3 de Maio de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “MONUMENTAL GARDEN'S - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.” e tem a sua sede à Rua da Alfândega, n.º 10 - 5.º C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a promoção de imóveis para venda, compra e venda para revenda, arrendamentos, exploração turística, exploração de centros comerciais, exploração de parques de estacionamento e actividades afins.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 5.000,00 (cinco mil Euros), tendo para ele concorrido, a sócia “SANPADINVEST PROMOÇÃO, S.G.P.S., LDA.”, com uma quota no valor nominal de € 4.700,00 (quatro mil e setecentos Euros), e os sócios Romualdo Desidério de Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, cada um, com uma quota no valor nominal de € 100,00 (cem Euros).

Quinta

Agerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos sócios Romualdo Desidério dos Santos Faria da Silva, Paulo Correia Nóbrega e Duarte José Ferraz Branco, desde já nomeados gerentes.

§ primeiro: Agerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

§ terceiro: Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou mandatário.

§ quarto: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto: Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- Em caso de falência do respectivo titular;
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherem um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE MACHICO

EL PADRINO - RESTAURANTE, LDA.

Número de matrícula: 569/020115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195427;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/020115

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 25 de Setembro de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Manuel Daniel Nóbrega Franco e mulher Maria Teresa Gomes Pinto Franco, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, sítio da Ribeira Grande, freguesia e concelho de Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- A sociedade adopta a firma "El Padrino - Restaurante, Lda." e tem a sua sede no Sítio da Serra de Água, freguesia e concelho de Machico.
- Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- A sociedade tem por objecto: "Exploração de estabelecimentos comerciais. Restaurantes e bares".
- A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- O capital social é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais, de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Daniel Nóbrega Franco e Maria Teresa Gomes Pino Franco.
- Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.

- 2 - Ficam desde já designados gerentes os sócios Manuel Daniel Nóbrega Franco e Maria Teresa Gomes Pinto Franco.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Está conforme o original.

Machico, 13 de Fevereiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ESCOLADE CONDUÇÃO AUTO INSTRUTORADE MACHICO, LIMITADA

Número de matrícula: 20/890516;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511025114;
Número de inscrição: 5;
Número e data da apresentação: 05/020307

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 30 de Julho de 2002, do Cartório Notarial de Santa Cruz - foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 600.000\$00 para 4.009.640\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 2.º e 3.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º Objecto

A sociedade tem por objecto "Escola de Condução Auto e Oficina Reparação de Automóveis".

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º Capital e redenominação

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de vinte mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores de dez mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Simeão Isaias Teixeira de Aveiro e Maria Helena de Fernandes Miranda Aveiro.

Art.º 10 Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 15 de Abril de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

F3-CAIXILHARIAALUMÍNIO, LDA.

Número de matrícula: 584/020222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195397;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/020220

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 9 de Agosto de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - entre Dionísio Nunes da Silva c.c. Luísa Santos São Pedro Silva, comunhão geral, Flat dois, Matur, n.º7, Agua de Pena, Machico; José Rogério Aveiro Vasconcelos, solteiro, maior, sítio dos Marçoços, Machico e José Avelino Nunes da Silva c.c. Maria Gorete Tomé Martins da Silva, comunhão de adquiridos, sítio da Tendeira, Caniço, Santa Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo I Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma «F3 - Caixilharia Alumínio, Lda.», e tem a sua sede no Sítio da Igreja, Ribeira Seca, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio e Trabalhos de Caixilharia de Alumínio."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e está dividido em três quotas, sendo:
 - uma do valor nominal, de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio, Dionísio Nunes da Silva,
 - outra do valor nominal de setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Rogério Aveiro Vasconcelos, e
 - outra do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Avelino Nunes da Silva.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

Capítulo IV Órgãos e representação

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.

- 2 - Ficam desde já designados gerentes todos os sócios Dionísio Nunes da Silva, José Rogério Aveiro Vasconcelos e José Avelino Nunes da Silva.
- 3- A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Está conforme o original.

Machico, 8 de Abril de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

IRMÃOS NUNES - CONSTRUTORES CIVIS, LDA.

Número de matrícula: 172/940711;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065922;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 01/020213

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 27 de Junho de 2001 do Cartório Notarial de Santa Cruz - foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 1.000.000\$00 para 20.048.200\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

Capital e redenominação para euros

O capital social é de cem mil euros e encontra-se dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de cinquenta mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios António Nunes Calaça e João Lino Nunes Calaça.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 8 de Abril de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

MELIM & VIVEIROS, LDA.

Número de matrícula: 95/911213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511044950;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 08/020308

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 19 de Dezembro de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz - foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 1.000.000\$00 para 10.024.100\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º, 5.º e 6.º que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º Sede

A sede fica instalada no sítio da Graça, freguesia e concelho de Machico.

Artigo 5.º Capital e redenominação

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros, e encontra-se dividido em quatro quotas, dos valores nominais:

- duas de 2.493, 99 euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios José António Gomes Melim e Maria da Conceição de Ornelas Viveiros;
- outras duas de 22.506,01 euros cada, pertencentes também uma a cada um dos mesmos sócios.

Artigo 6.º Gerência

A Administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes.

Ficam desde já designados gerentes, os sócios José António Gomes Melim e Maria da Conceição de Ornelas Viveiros. A sociedade fica obrigada com a intervenção de qualquer um os gerentes. Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 9.º Aditado

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 15 de Abril de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

ACNG - ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E GESTÃO, LDA.

Número de matrícula: 00267/23112000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163134;
Número de inscrição: 2;
Número e data da apresentação: 03/05122001

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada fotocópia da acta na qual consta que foram nomeados gerentes os sócios Juvenal Rodrigues da Silva, José Agostinho Gonçalves e Fátima Gonçalves de Freitas a partir de 01/08/2000.

Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Brava, 11 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

DAVID PITA - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00350/22022002;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511202725;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 04/22022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que José David Sousa Pita constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “DAVID PITA - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.”.

Segundo

A sede é instalada no sítio do Tranqual, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, e a gerência fica autorizada a deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe

Terceiro

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas e comércio de materiais para a construção.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma só quota pertencente ao seu sócio único.

Quinto

Fica autorizado o sócio único a celebrar com a sociedade todos os negócios jurídicos conducentes à prossecução do objecto da sociedade, nos termos previstos pelo artigo 270 - F do Código das Sociedades Comercial.

Sexto

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a quem vier a ser designado gerente;
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio único;
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente;
- 4 - Em ampliação dos seus poderes, poderá a gerência:
 - a) Comprar e vender veículos automóveis e proceder aos competentes registos;
 - b) Tomar de arrendamento qualquer local para os fins sociais e alterar ou rescindir os respectivos contratos.

Sétimo

O sócio único poderá fazer à sociedade suprimentos que esta carecer, nas condições por aquele determinadas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

ELECTRO FONTE PINHEIRO - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00354/05032002;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511207034;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 12/05032002

Ernesto, Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que José Vicente Abreu de Andrade constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma “ELECTRO FONTE PINHEIRO - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPessoal, LDA.”.

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Fonte Pinheiro, Freguesia e Concelho da Ribeira Brava.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto: Instalações Eléctricas.

Artigo 4.º
Capital social

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota no valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio José Vicente Abreu de Andrade.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence ao sócio José Vicente Abreu de Andrade.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Parágrafo primeiro - O sócio poderá posteriormente por deliberação nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Parágrafo segundo - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

ESQUADRIATÉCNICA, CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.

Número de matrícula: 00352/28022002;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511202032;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 07/28022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que entre Nelson Corte Gonçalves Capelinha e José Gonçalves Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "ESQUADRIA TÉCNICA, CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS PÚBLICAS, LDA."

Segundo
Sede

A sociedade terá a sua sede no sítio da Palmeira, freguesia do Campanário, no concelho da Ribeira Brava, podendo a gerência deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil.

Quarto
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Nelson Corte Gonçalves Capelinha e José Gonçalves Fernandes.

Quinto
Gerência

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Nelson Corte Gonçalves Capelinha e José Gonçalves Fernandes.
- 2 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é obrigatória, a intervenção de dois gerentes, podendo em actos de mero expediente serem assinados por apenas um.

Parágrafo único - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Sétimo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Oitavo
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

**FILOMENAJESUS SILVA, CONSTRUÇÕES,
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00351/27022002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511194650;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/27022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que Filomena Jesus Silva constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "FILOMENA JESUS SILVA, CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA."

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Sítio da Lage, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, nos termos da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e obras públicas.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia Filomena Jesus Silva.

Artigo 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do actual capital social.

Artigo 6.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 7.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo 8.º

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, a sócia Filomena Jesus Silva.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem, quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9.º

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 10.º

O único sócio exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

Artigo 11.º

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social, que obedecerão à forma legalmente prescrita e em todos os casos a forma escrita.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

IRMÃOS REIS, LDA.

Número de matrícula: 00348/21022002;

Número de identificação de pessoa colectiva: P 511204850;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 06/21022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que entre João Avelino dos Reis Rodrigues e Francisco dos Reis foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro Denominação

A sociedade adopta a seguinte denominação: "IRMÃOS REIS, LIMITADA".

Artigo segundo Sede

1 - A sociedade tem a sua sede no sítio da Corujeira, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede social para outro qualquer local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro Representação

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outro local.

Artigo quarto Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da construção civil, obras públicas e particulares.

Artigo quinto Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é no montante de cinco mil euros, dividido em duas quotas, cada uma com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Parágrafo único - Os outorgantes declaram sob sua responsabilidade que o depósito das entradas em dinheiro já se encontra realizado.

Artigo sexto Gerência

A gerência da sociedade dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e para o efeito é designado gerente o sócio João Avelino dos Reis Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos fins e interesses sociais, designadamente abonações, letras de favor, fianças e outros actos de natureza semelhante.

Artigo sétimo Cessão

A cessão ou transmissão, total ou parcial, de quotas e o seu usufruto entre os sócios é livre, mas para terceiros, depende sempre do prévio e expreso consentimento da sociedade, que gozo do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Artigo oitavo Amortização

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- Quando a quota seja cedida a estranhos sem o prévio consentimento da sociedade;
- Se a quota for arrolada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
- Insolvência ou falência do sócio titular;
- Lesão grave dos interesses sociais;
- Divórcio, caso a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio; e
- Demais casos previstos na lei.

Primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a), d) e e), a qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte meses subsequentes à data da deliberação.

Segundo - Considerar-se-á realizada a amortização com o depósito efectuado no Banco Espírito Santo, balcão de Campanário, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Artigo nono
Sucessões

Por morte de qualquer sócio, a sociedade, não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota deste, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Artigo décimo
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias - salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro
Autorização

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que fica autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de dar início aos negócios da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

MANUELABREU BRÁS & ROCHA, LDA.

Número de matrícula: 00355/12032002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511200390;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 061/2032002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que entre Manuel Abreu de Brás e Francisca Aguiar Ferreira Rocha foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira
Firma

Asociedade adopta a firma "Manuel Brás & Rocha, Lda."

Segunda
Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio da Candelária, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas

quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que pertencem uma a cada um dos sócios, Manuel Abreu de Brás e Francisca Aguiar Ferreira Rocha.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 4 - A sociedade poderá nomear gerentes alheios à própria sociedade.
- 5 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao sócio não cedente.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava
Amortização de quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arretada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

ORNELASCAR - AUTO REPARADORA, LDA.

Número de matrícula: 00349/22022002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511198981;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/22022002

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que entre Francisco Fernandes de Ornelas e Maria Elia Nunes Fernandes Ornelas foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma “ORNELASCAR AUTO REPARADORA, LDA.” e tem sede à Estrada Regional 104, sítio da Meia Léguas, freguesia e concelho da Ribeira Brava, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de reparação de automóveis e manutenção.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, FRANCISCO FERNANDES DE ORNELAS; e
- uma do valor nominal de mil euros, à sócia MARIA ELIANUNES FERNANDES ORNELAS.

4.º

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de, cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

6.º

Expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

8.º

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, pelo respectivo valor nominal ou superior, fixado naquela deliberação.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão

nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

11.º

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se arquivado em pasta própria.

Conservatória do Registo Comercial a Ribeira Brava, 29 de Abril de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

RAMOS & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 00141/980601;
 Número de inscrição: 06;
 Número e data da apresentação: 03/27122001;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511077424

Ernesto Clemente dos Santos, Conservador:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foi depositada a fotocópia da acta na qual consta que foi alterada a cláusula quarta do contrato que em consequência ficou com a seguinte redacção:

O capital social é agora de 1.002.410\$00, sendo o aumento de 602.410\$00, integralmente realizado por incorporação de resultados transitados, tendo sido redenominado para cinco mil euros e dividido em duas quotas:

- uma de € 4.500,00, pertencente ao sócio Raimundo dos Ramos de Freitas e
- outra de € 500 de Conceição dos Ramos de Freitas.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
 DE SÃO VICENTE**

JACINTO & EUSÉBIA, LDA.

Número de matrícula: 00105;
 Número de inscrição: 11;
 Número e data da apresentação: 013/20020327

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

São Vicente, 4 de Maio de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.